PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.769, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 06 (seis) operários para atuarem junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar 6 (seis) operários, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 1º Os contratados com base nesta Lei perceberão salário padrão de R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

Art. 2º A jornada de trabalho dos contratados com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para a contratação será exigido como qualificação o ensino básico completo.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo